COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 20, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 99, de 2025. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Novembro Azul Claro", mês dedicado à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do diabetes, com foco especial em crianças e adolescentes.
PROPONENTE(S): vereadora Bia Alcântara/PT.
RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM: 08/07/25 às 16:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 99, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 99, de 2025** institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Novembro Azul Claro", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao diagnóstico precoce do "Diabetes Mellitus", especialmente entre crianças e adolescentes. O evento deverá ser incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

O evento objetivará promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos visando o diagnóstico precoce e o cuidado integral de crianças e adolescentes com diabetes, sensibilizar a população e os profissionais das áreas da educação e da saúde sobre a importância da atenção aos sintomas e ao controle da doença desde a infância e incentivar o apoio a famílias e estudantes diagnosticados com diabetes, por meio do acolhimento e da orientação.

Poderão ser realizadas palestras, seminários, rodas de conversa e workshops com a participação de profissionais da saúde, nutricionistas e pessoas com vivência com diabetes, campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais, espaços públicos e instituições de ensino do Município, parcerias com entidades públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para realização de ações educativas e preventivas, garantia de tratamento médico adequado na rede pública com foco na triagem, na medição de glicemia e na orientação nutricional.

O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 99, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O diabetes em crianças e adolescentes é um desafio crescente de saúde pública, exigindo atenção especial para a conscientização, prevenção e diagnóstico precoce. Compreender os tipos de diabetes que afetam essa faixa etária e as medidas para combatê-los é crucial para garantir uma vida saudável e plena a esses pacientes.

O Diabetes Tipo 1 é o tipo mais comum de diabetes que acomete crianças e adolescentes. Trata-se de uma doença autoimune em que o sistema imunológico ataca e destrói as células do pâncreas que produzem insulina. Nesse caso, o corpo para completamente de produzir insulina, tornando a aplicação diária desse hormônio indispensável para a sobrevivência. O Diabetes Tipo 1 não pode ser prevenido e sua causa exata ainda é desconhecida.

O Diabetes Tipo 2 está se tornando cada vez mais frequente em crianças e adolescentes devido à crescente epidemia de obesidade. Nesse tipo, o corpo não produz insulina suficiente ou não a utiliza adequadamente (resistência à insulina). O Diabetes Tipo 2 é frequentemente prevenível e tratável através de mudanças no estilo de vida.

Existem ainda formas menos comuns de diabetes, que são causadas por mutações genéticas específicas e que podem ser confundidas com o Tipo 1 ou Tipo 2.

A conscientização é a primeira linha de defesa contra o diabetes. É imprescindível educar pais, responsáveis, professores e as próprias crianças e adolescentes sobre os sintomas, os riscos e as medidas preventivas, principalmente em relação ao Diabetes Tipo 2.

Em crianças e adolescentes a prevenção do Diabetes Tipo 2 é totalmente baseada na promoção de um estilo de vida saudável, com redução do consumo de açúcares e alimentos ultraprocessados, aumento do consumo de frutas, vegetais e grãos integrais, hidratação adequada e o controle do excesso de comida, que é tão importante quanto a qualidade da comida. Além disso, é necessário promover a atividade física regular. Crianças e adolescentes devem praticar pelo menos 60 minutos de atividade física moderada a vigorosa diariamente. O tempo gasto em frente a televisores, computadores, tablets e celulares também deve ser reduzido, dando prioridade a brincadeiras ativas e esportes.

O diagnóstico precoce é fundamental para todos os tipos de diabetes, pois permite iniciar o tratamento adequado rapidamente, prevenindo complicações graves e melhorando a qualidade de vida dos pacientes. O controle do peso é crucial, pois a obesidade é o principal fator de risco para o Diabetes Tipo 2.

A batalha contra o diabetes em crianças e adolescentes é contínua e exige uma abordagem multidisciplinar. A conscientização sobre os riscos e a importância da prevenção, especialmente do Diabetes Tipo 2, combinada com a capacidade de identificar os sinais para um diagnóstico precoce, são as chaves para proteger a saúde de indivíduos dessa faixa etária. Investir em educação, promover hábitos de vida saudáveis desde cedo e garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade são passos essenciais para evitar novos casos e as complicações do diabetes.

Edson

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária n° 99, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 99, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 8 de julho de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Secretário